



NOTA TÉCNICA CT Nº 01/2012

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2012

Recife, 18 de janeiro de 2012

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. INTRODUÇÃO

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2012

6. ANÁLISE DA ARPE

7. CONCLUSÕES

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da solicitação encaminhada pela Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), mediante o **Ofício nº 001/2012/DP – EPTI**, que gerou o **Processo ARPE nº 7200022-4/2012, de 18 de janeiro de 2012**, para reajuste tarifário do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

2. INTRODUÇÃO

O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - SITP/PE foi reestruturado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que também autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI, atuando como órgão gestor do SITP/PE.

O último reajuste das tarifas dos serviços de transportes intermunicipais de passageiros, analisado e homologado pela ARPE, aconteceu em junho de 2009, ocasião em que foi autorizado o percentual de **6,9571% (seis inteiros e nove mil quinhentos e setenta e um décimos de milésimos por cento)**, correspondente ao período de 19/03/2008 a 14/06/2009, com vigência a partir de 15 de junho de 2009.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

(...)

V – transportes.

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que estabelece normas e procedimentos para política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

4. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2012

O Sindicato de Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE) encaminhou solicitação de reajuste tarifário à EPTI, propondo um percentual de **18,22% (dezotto inteiros e vinte e dois centésimos por cento).**

Para demonstrar a referida insuficiência tarifária o SERPE anexou um conjunto de planilhas de custos, segundo o sindicato, utilizadas pelo DER/PE, atualizadas para 01/01/2012.

Os parâmetros (coeficientes, índices e fatores) utilizados pelo DER-PE se aproximam dos definidos pela extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), com adaptações. Porém, segundo as Notas Técnicas de 2008 e 2009, elaboradas pelo DER, tais aproximações devem ser vistas com cautela, pois os itens veículos e pessoal, que influenciam sobremaneira os custos dos serviços rodoviários, não possuem as mesmas características dos transportes urbanos.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

O ofício da EPTI reporta-se à adoção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) como indexador adequado nesse contexto para compensar os efeitos da inflação, conforme justificado nas Notas Técnicas de 2008 e 2009 produzidas pelo DER (então gestor do sistema).

Essa posição da EPTI é condizente com as metodologias tarifárias atuais nas quais são diferenciados os procedimentos de reajuste e de revisão tarifários, sendo o reajuste, em geral, vinculado a um índice econômico.

De acordo com a informação da EPTI haverá licitação para elaborar estudos e pesquisas necessários à modelagem de novo sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, entre os quais uma nova política tarifária.

Assim, a EPTI propõe um reajuste calculado pela variação do IPCA/IBGE do período de 15/06/2009 a 01/01/2012 de 15,1289% (**quinze inteiros e um mil duzentos e oitenta e nove décimos de milésimos por cento**), a serem praticados a partir de 21 de janeiro de 2012.

5. ANÁLISE DA ARPE

A ARPE analisou a proposta da EPTI e, com base no reajuste anterior, recalcoulou o valor identificado do IPCA/IBGE, acumulado para o novo período considerado, qual seja 15/06/2009 a 31/12/2011.

No reajuste de 2009 foi utilizado pela ARPE o valor de 0,26% para a variação do IPCA/IBGE de junho daquele ano, baseado na projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/?INDECO. Considerando que a variação real do índice foi de 0,36%, registra-se a incorporação do resíduo, decorrente dessa diferença para os primeiros 14 dias de junho/2009, somado ao percentual *pró rata* aplicado aos 16 dias restantes, resultando no percentual arredondado de 0,24% (exatos 0,23879%).

Dessa forma, o cálculo final do índice com a consequente atualização do percentual de reajuste, resultou em 14,9912% (**catorze inteiros e nove mil novecentos e doze décimos de milésimos por cento**), conforme demonstrado no Anexo A desta Nota Técnica.

Destaque-se, ainda, que as tarifas utilizadas no SITP/PE estão associadas a coeficientes tarifários calculados com base no serviço padrão, identificado como K1, que, por sua vez, corresponde aos serviços regulares, de características rodoviárias, realizados em estradas pavimentadas.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

Os demais coeficientes tarifários (K2 a K9) estão parametricamente vinculados ao coeficiente K1, baseados em características relacionadas aos tipos dos veículos disponibilizados para os serviços, às estradas utilizadas e às frequências das linhas permitidas, conforme o Regulamento dos Serviços Rodoviários de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 22.616/2000 (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Coeficientes Tarifários utilizados no SITP/PE

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K1 RODOVIÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO: CORREDOR CENTRAL / 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 36 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	-
K2 RODOVIÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 20%
K3 VEÍCULO COM SANITÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 6%
K4 VEÍCULO COM SANITÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 27,2%
K5 EXECUTIVO	POLTRONA RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS RE-DUZIDOS	K1 + 25%
K6 LEITO	POLTRONA TOTAL-MENTE RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 30 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 110%
K7 CAMA BUS	POLTRONAS - CAMA / 2 CORREDORES / SANITÁ-RIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 18 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIO PRÉ-DEFINIDO / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 194%

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K8 URBANO	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 - 16%
K9 URBANO + TERRA	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	NÃO PAVIMENTADA	FREQUÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 + 0,8%

6. CONCLUSÕES

Pelo exposto, esta Coordenadoria reconhece a necessidade de reajuste tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.

Apresenta-se, a seguir, os coeficientes tarifários reajustados pela aplicação do percentual equivalente a **14,9912% (catorze inteiros e nove mil novecentos e doze décimos de milésimos por cento)**, para vigorar a partir do próximo dia 21 de janeiro de 2012.

a) Serviços regulares de características rodoviárias:

K1 = R\$ 0,146955 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

K2 = R\$ 0,176346 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

O menor preço da passagem referente a estes serviços fica fixado em R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos).

b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:

K3 = R\$ 0,155772 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

K4 = R\$ 0,186927 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

c) Serviços complementares de características rodoviárias:

K5 = R\$ 0,183694 / passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;

K6 = R\$ 0,308605 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;

K7 = R\$ 0,432047 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

d) Serviços regulares de características urbanas:

K8 = R\$ 0,123442 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

K9 = R\$ 0,148131 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

O menor preço da passagem referente a estes serviços fica fixado em R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).

Recife, 18 de janeiro de 2012.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Andréa Campos Barbosa
Técnica Reguladora
Matrícula 161-9

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 01/2012

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2012**

ANEXO A

IPCA ACUMULADO PERÍODO - 01/06/09 a 31/12/11

Mês/Ano	Valor Mês (%)	Valor Acumulado (%)
jun/09	0,24	-
jul/09	0,24	0,4806
ago/09	0,15	0,6313
set/09	0,24	0,8728
out/09	0,28	1,1553
nov/09	0,41	1,5700
dez/09	0,37	1,9458
jan/10	0,75	2,7104
fev/10	0,78	3,5115
mar/10	0,52	4,0498
abr/10	0,57	4,6429
mai/10	0,43	5,0928
jun/10	0,00	5,0928
jul/10	0,01	5,1034
ago/10	0,04	5,1454
set/10	0,45	5,6185
out/10	0,75	6,4107
nov/10	0,83	7,2939
dez/10	0,63	7,9698
jan/11	0,83	8,8660
fev/11	0,80	9,7369
mar/11	0,79	10,6038
abr/11	0,77	11,4555
mai/11	0,47	11,9793
jun/11	0,15	12,1473
jul/11	0,16	12,3267
ago/11	0,37	12,7424
set/11	0,53	13,3399
out/11	0,43	13,8272
nov/11	0,52	14,4191
dez/11	0,50	14,9912